

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Licitações e Contratos

Carta n.º 113/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 28 de junho de 2022

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**Ref.: Procedimento Licitatório Eletrônico nº 012/2022 – DECOMP/DA****Obj.:** Contratação de empresas de engenharia para execução de serviços de manutenção de calçadas existentes e adequação de rotas acessíveis no Distrito Federal, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.**1. DA INTRODUÇÃO**

A Concorrência tem como objeto a contratação de empresas de engenharia para execução de serviços de manutenção de calçadas existentes e adequação de rotas acessíveis no Distrito Federal.

A Concorrência nº 012/2022– DECOMP/DA, teve seu Aviso de Retomada da Licitação publicado no DODF nº 107, de 08 de junho de 2022 (88280954), com data de abertura do certame prevista para o dia 01 de julho de 2022, às 09:00h, na sala de licitações da DECOMP/DA, nesta Companhia.

No dia 20 de junho de 2022, foi apresentada impugnação ao edital pela empresa XXX (88997922).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre reconhecer a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, eis que atende as disposições constantes na legislação em vigência e no Instrumento Convocatório, haja vista que o Edital faz a seguinte previsão:

"13.1 O Edital poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura de propostas, dispondo a Comissão Permanente de Licitação - CPL de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, para julgar e decidir. "

Portanto, a impugnação ocorreu dentro do prazo.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Sucintamente, as alegações apresentadas pela impugnante são as que seguem:

"O item 3. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME, define que a abertura das propostas será às 9h15 do dia 1º de julho de 2022, acontece que o orçamento da licitação foi baseado no SINAPI DE FEVEREIRO DE 2022 E O SICRO EM OUTUBRO DE 2021, assim sendo, o Sinapi foi baseado em um índice de mais de 5 meses e o Sicro em um índice de 9 meses anteriores a licitação.

A estimativa apresentada pela NOVACAP desfavorece os licitantes, uma vez que os preços estão defasados por causa da inflação, no atual momento em que o país encontra-se, já é de conhecimento geral que os preços sobem diariamente.

Cabe evidenciar que tal situação cria-se uma situação de desequilíbrio econômico financeiro já no processo licitatório. Diante do exposto acima, requer:

- 1) Que seja o presente recebido, suspendendo-se a licitação em epígrafe.
- 2) Em seguida, que seja refeito os orçamentos e modificado os preços Sicro/Sinapi para um índice atual."

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (89359581).

Em resposta, a área demandante exarou o Despacho NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (89384485) nos seguintes moldes:

Resposta da Área Técnica:

"1. Em atenção à solicitação Impugnação (xxx) (88997922) informamos que conforme item 23.1.2 do Projeto Básico NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (87837780) o reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data do Orçamento Estimativo da Novacap.

Dessa forma, o orçamento relativo aos itens de infraestrutura, constantes da planilha estimativa execução de serviços de manutenção de calçadas existentes e adequação para rotas acessíveis no DF sem desoneração lotes de 01 a 08, pode ser reajustado a partir de 25/03/2023.

De forma adicional, esclarecemos que as planilhas citadas neste documento constam do item 12 dos Elementos Técnicos para Licitação 31 (87840422)."

Pelo exposto, conclui-se que a Impugnação apresentada pela empresa XXX não merece provimento, haja vista que todos os elementos técnicos que compõem o Projeto Básico e o Edital, atendem às recomendações da boa técnica, às determinações legais e à jurisprudência dos órgãos de controle externo.

5. CONCLUSÃO

Destarte, acatando os termos da área técnica, deixamos de acatar a impugnação hora apresentada e manter os termos do edital, conforme publicado.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA

NOVACAP



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 28/06/2022, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **89704290** código CRC= **CD95D3F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

